



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a remoção de veículo automotor abandonado ou estacionado em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no perímetro de União dos Palmares.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de União dos Palmares, Alagoas.

Art. 2º A condição de abandono dos veículos, motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I - aquele que se encontrar estacionado em via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver em via pública com sinais exteriores de abandonos ou impossibilitados de se deslocar com segurança por seus próprios meios;

III - carcaças de veículos com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, sinais de incêndio, sinais de depredação ou destruição, chassi e outras partes;

IV - sem placa de identificação;

V - sem identificação do número do chassi;

VI - reboque ou semirreboque estacionado em via pública sem unidade de tração e sem autorização Municipal.

Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 3º Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mal estado de conservação e abandono, conforme descrito no art. 2º, serão removidos ao pátio da SMTT de União dos Palmares, ao pátio da Prefeitura ou ao pátio de órgão conveniado.

Art. 4º A constatação de estado de abandono será realizada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, por meio de relatório operacional elaborado pelo agente de trânsito da autarquia.

Art. 5º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

SMTT, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo será por agente de trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, por meio de notificação por escrito, que será realizada diretamente ao proprietário do veículo, ou, na pessoa que estiver na residência do proprietário.

§ 2º Decorridas, sem êxito, a tentativa de notificar o proprietário, após 3 tentativas de notificação, deverá ser providenciada a notificação através de edital publicado em Diário Oficial do Município, concedendo novo prazo de 5 (cinco) dias ao proprietário para a remoção do seu veículo.

§ 3º Não sendo identificado ou localizado o proprietário/responsável pelo veículo, em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que tornem ilegíveis seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

Art. 6º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município de União dos Palmares será implementado e executado pela Administração Municipal.

Art. 7º O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Art. 8º Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 9º A penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem a faculdade de sofrer outras penalidades.

Art. 10 O valor da multa será o equivalente às infrações gravíssimas, dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, recolhido aos cofres da Prefeitura de União dos Palmares e poderá ser revertido para custeio de ações ambientais executadas pela Administração Municipal.

Art. 11 As carcaças serão removidas para os pátios descritos no artigo 3º desta Lei e as multas serão aplicadas, cumulativamente, quando o infrator cometer, simultaneamente, outras infrações de trânsito.

Art. 12 Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:

I - apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II - quitação dos débitos referentes ao guinchamento e estadia do material apreendido no pátio credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Os veículos e/ou carcaças que não forem resgatados do pátio credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão leiloados para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
25 de agosto de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 25.08.2023.

